
Portaria

Considerando os relevantes serviços e a persistente e contínua dedicação à causa desportiva manifestada por Van Kuan Lok, ao longo de cerca de 30 anos;

Considerando que, durante todo esse período, mesmo com sacrifício da sua vida profissional, desempenhou de forma exemplar cargos de dirigente desportivo em várias modalidades, com destaque para a Associação de Ping Pong de Macau, da qual é actual presidente;

Tendo em consideração que a sua relevante actividade no âmbito do desporto merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Van Kuan Lok, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Cruz Vermelha de Macau tem prestado ao Território, no âmbito de acções de socorro à população mais desfavorecida;

Tendo em consideração que a acção humanitária que vem sendo desenvolvida, desde 1920, merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Cruz Vermelha de Macau, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Cáritas Diocesana de Macau tem vindo a prestar no Território, há já longos anos, no domínio da acção caritativa, social e educativa, a faixas da população mais carenciada, com especial relevo para os idosos e os deficientes;

Sendo da maior justiça salientar toda esta actividade em prol dos mais necessitados, dentro de um verdadeiro espírito filantrópico, merecendo, por isso, ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Cáritas Diocesana de Macau, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Obra das Mães tem prestado ao Território, no domínio da protecção e educação social, estimulando a acção educativa da família, assegurando a cooperação entre esta e a escola;

Tendo em consideração que o alto mérito da acção social e humanitária desenvolvida por esta Obra merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Obra das Mães, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Associação das Senhoras Democráticas de Macau tem prestado ao Território, no domínio da promoção da união, ajuda mútua, e do bem-estar da mulher e da criança;

Tendo em consideração que o alto mérito da acção humanitária desenvolvida por esta Associação, desde 1937, merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Associação das Senhoras Democráticas de Macau, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que o padre Caetano Nicosia, SDB, tem revelado uma enorme humanidade e uma extraordinária abnegação, não só no apoio que tem dado ao Lar de Ká Hó, tornando-se o primeiro Capelão residente na Leprosaria, desde 12 de Agosto de 1963, mas também por ter estendido a sua acção a outras obras igualmente meritórias, como responsável por lares de jovens e de deficientes;

Sendo da maior justiça salientar toda esta actividade em prol dos mais necessitados, dentro de um verdadeiro espírito filantrópico, merecendo, por isso, ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico ao padre Caetano Nicosia, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Creche Papa João XXIII tem prestado ao Território, no domínio do acolhimento de crianças, como forma de apoio às famílias;

Tendo em consideração que o alto mérito dos serviços prestados por esta Creche merece ser publicamente reconhecido;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Creche Papa João XXIII, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que a Irmã Arlene Trent, directora do Centro de Apoio Social e Oficina de Trabalho Protegido, tem desenvolvido uma acção relevante no domínio da promoção e integração do deficiente na sociedade;

Considerando, ainda, que esta sua acção, para além da maximização das potencialidades humanas, tem contribuído

para a efectiva participação do deficiente, através da sua actividade laboral, no desenvolvimento social e económico do Território;

Sendo justo salientar que toda esta actividade no domínio do apoio social ao deficiente se tornou possível mercê de um meritório espírito filantrópico;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Irmã Arlene Trent, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando as qualidades cívicas e profissionais demonstradas por Natércia Cunha de Barros Amorim, ao longo de quase 66 anos de actividade na Santa Casa da Misericórdia de Macau;

Considerando a sua total entrega e dedicação às tarefas que lhe foram confiadas, nomeadamente, como supervisora dos lares de 3.ª idade da mesma instituição, contribuindo, de forma significativa, para a melhoria da qualidade dos cuidados prestados aos utentes dos lares, bem como para um são ambiente de convivência entre todos os que vivem e trabalham nos dois lares;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico a Natércia Cunha de Barros Amorim, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que Choi Kai Yau tem prestado à população marítima e piscatória de Macau, designadamente a sua contribuição no domínio da assistência filantrópica na área da educação e dos cuidados de saúde;

Considerando, ainda, a sua significativa colaboração na construção do Posto de Saúde do Patane e na dotação de um fundo para a escola dos familiares dos pescadores de Macau;

Tendo, assim, em consideração o elevado mérito da acção social desenvolvida por Choi Kai Yau, justifica-se que lhe seja atribuído galardão que traduza o reconhecimento público pela

compreensão dos seus deveres cívicos, através de relevante contributo para o serviço da comunidade marítima e piscatória do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico a Choi Kai Yau, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que José Lesterel Prado tem prestado à população marítima e piscatória de Macau, designadamente a sua contribuição no domínio da assistência filantrópica na área da educação;

Considerando, ainda, a sua significativa colaboração para a concretização da Escola «Filhos e Irmãos de Pescadores» e na dotação de um fundo para aquela escola;

Tendo, assim, em consideração o elevado mérito da acção social desenvolvida por José Lesterel Prado, justifica-se que lhe seja atribuído galardão que traduza o reconhecimento público pela compreensão dos seus deveres cívicos, através de relevante contributo para o serviço da comunidade marítima e piscatória do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico a José Lesterel Prado, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que Ho Va Tin tem prestado à população marítima e piscatória de Macau, designadamente a sua contribuição no domínio da assistência filantrópica na área dos cuidados de saúde;

Considerando, ainda, a sua significativa colaboração para a concretização do Posto de Saúde do Patane;

Tendo, assim, em consideração o elevado mérito da acção social desenvolvida por Ho Va Tin, justifica-se que lhe seja atribuído galardão que traduza o reconhecimento público pela compreensão dos seus deveres cívicos, através de relevante

contributo para o serviço da comunidade marítima e piscatória do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico a Ho Va Tin, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 69/GM/89

Considerando a necessidade de fixar o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio;

Determino o seguinte:

1. A compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo mensal de 27,5% do índice remuneratório a que o funcionário ou agente tiver direito.

2. Este despacho produzirá efeitos a partir de 1 de Junho de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Maio de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 70/GM/89

Considerando o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 28/88/M, de 5 de Abril, bem como o disposto no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração no território de Macau das Corridas de Galgos (*Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro), determino:

É nomeado delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.» o dr. Pedro de Azeredo Perdigão.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Maio de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 71/GM/89

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

Delego no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, todos os poderes para representar o território de Macau como outorgante no Protocolo a celebrar entre o Território e o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, estabelecendo as linhas gerais de colaboração que o LECM prestará no âmbito da construção do Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.